

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE  
ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO  
(publicada no Diário Oficial da União de 10.12.2013 nº 239, Seção 1, páginas 14, 15 e 16)

Às 10:22h do dia quatro de dezembro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo, o representante substituto do Ministério Público Federal junto ao CADE, Frederico de Carvalho Paiva e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do CADE congratulou os senhores Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo e Márcio de Oliveira Júnior, indicados aos cargos de Conselheiros do CADE e o senhor Victor Santos Rufino, indicado para Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, pela recente sabatina e aprovação pela Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, do Senado Federal.

Julgamentos

09. Ato de Concentração nº 08700.008289/2013-52

Requerentes: UTC Óleo e Gás S.A. e Aurizônia Petróleo S.A.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

**O processo foi adiado a pedido da Conselheira Relatora.**

02. Ato de Concentração nº 08012.011603/2011-71

Requerentes: Iochpe-Maxion S.A. e Hayes Lemmerz Indústria de Rodas Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.**

18. Processo Administrativo nº 08012.006450/2000-97

Representante: Pepsico e Cia

Representadas: Recofarma Ind. do Amazonas Ltda. e SPAL Ind. de Refrescos S.A.

Advogados: André Cutait de Arruda Sampaio, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.**

05. Ato de Concentração nº 53504.009765/2012 (b)

Requerentes: TVA Brasil Radioenlaces Ltda., Televisão Show Time Ltda. e outros

Advogados: Luiz Carlos Guizelini Balieiro, Rogério Barboza Fontellas e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

06. Ato de Concentração nº 53500.013356/2012 (b)

Requerentes: Galaxy Brasil Ltda., Bahiasat Comunicações Ltda. e MMDS Bahia Ltda.

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Larissa Kosuji Toyomoto, Lidiane Neiva Martins Lago e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

13. Processo Administrativo nº 53500.015661/2007 (b)

Representante: Associação Brasileira de Internet - ABRANET

Representada: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

Advogados: Luciano Costa, Mariana Pereira Cunha, Marcos Fonseca Pelizer, Rosoléa Miranda Folgosi, Nurimar Elias Frigeri e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

14. Processo Administrativo nº 08012.003267/2008-97 (b)

Representante: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados

Representadas: Indústrias Produtoras de Fertilizantes

Advogados: Fabrízio Camerini, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido, Patrícia Pitalunga Peret, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra Siscar e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

15. Processo Administrativo nº 08012.004869/2008-61 (b)

Representante: Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED

Representados: Laboratórios B. Braun S.A., Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda., Baxter Hospitalar Ltda.

Advogados: Paula Andrea Forgioni, Ubiratan Mattos, Walter Marques Siqueira

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

17. Processo Administrativo nº 08012.000841/2011-51 (b)

Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos – Pró Genéricos

Representada: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda.

Advogados: Arystóbulo de Oliveira Freitas, Fabio Andresa Bastos, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Marco Aurélio M. Barbosa

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

16. Processo Administrativo nº 08012.007189/2008-08

Representante: Bann Química Ltda.

Representadas: Dystar Textilfarben GmbH, Dystar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Advogados: Sonia Marques Döbler, Graziella Dell'Osa, Renê Guilherme da Silva Medrado

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.**

**Manifestou-se oralmente a advogada Sonia Marques Döbler, pelas Representadas.**

**Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo, foi suspenso o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Aguardam os demais.**

04. Ato de Concentração nº 08012.010038/2010-43

Requerentes: Diagnósticos da América S.A. e MD1 Diagnósticos S.A.

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.**

**Manifestou-se oralmente o advogado Caio Mário da Silva Pereira Neto, pela Requerente Diagnósticos da América S.A.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Termo de Compromisso de Desempenho anexo ao voto, bem como à alteração da cláusula de concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

Às 13:58h, o Presidente do CADE suspendeu a sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 14:27h.

11. Averiguação Preliminar nº 08012.011881/2007-41

Representante: Companhia de Gás de São Paulo – COMGAS

Representados: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás; White Martins Gases Industriais S.A.;

Consórcio Gemini; GNL Gemini e Comercialização e Logística de Gás Ltda. – Gáslocal

Advogados: Daniel Costa Caselta, Aurélio Marchini Santos, Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

**Manifestaram-se oralmente os advogados Bruno de Luca Drago e César Mattos, pela Representante e o advogado Alexandre Faraco, pela Representada Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso de ofício e determinou a instauração de Processo Administrativo, bem como a revisão da decisão proferida no Ato de Concentração nº 08012.001015/2004-08, a fim de se reexaminar a operação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

**Os itens 07 e 08 da pauta foram julgados em conjunto.**

07. Ato de Concentração nº 08012.004902/2010-78

Requerentes: Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. e Hospital Pró-Cardíaco S.A.

Advogados: Laércio Nilton Farina e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.**

**Manifestou-se oralmente o advogado Laércio Nilton Farina, pelo Hospital Pró-Cardíaco S.A**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

08. Ato de Concentração nº 08012.013200/2010-85

Requerentes: Hospital das Clínicas de Niterói e Clínica Médico-Cirúrgica de Botafogo S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.**

**Manifestou-se oralmente o advogado Tito Amaral de Andrade, pelo Hospital das Clínicas de Niterói.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada aos ajustes nas cláusulas de não competição e não aliciamento em seus escopos geográfico e material, que deverão ser comprovados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

20. Auto de Infração nº 08700.005450/2013-36

Atuadas: Anhanguera Educacional Ltda., NOVATEC – Serviços Educacionais Ltda. e Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda. – IGABC

Advogados: Andrea Fabrino Hoffman Formiga e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento à impugnação ao Auto de Infração, mantendo a condenação das Atuadas e reduzindo o valor da multa aplicada para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

21. Auto de Infração nº 08700.005451/2013-80

Autuada: Anhanguera Educacional Ltda.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Antonio Carlos Guidoni Filho, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento à impugnação ao Auto de Infração, mantendo a condenação das Atuadas e reduzindo o valor da multa aplicada para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

01. Ato de Concentração nº 53500.021373/2010

Requerentes: Telefônica S.A. e Portugal Telecom SGPS S.A.

Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da presente operação e aprovou-a condicionada ao cumprimento de uma das seguintes restrições para a requerente Telefônica S.A., controladora da Vivo após a operação: i) extinção de posição financeira, direta ou indireta, na Tim Brasil; ou ii) ingresso de um novo sócio para a Vivo, com experiência no setor e sem participação em outra empresa de telefonia no Brasil, nas condições de governança equivalentes àquelas imediatamente anteriores à operação em tela, possibilitando a restauração das condições concorrenciais; em prazo confidencial, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

**O despacho PRES nº 434/2013 (AC 53500. 012487/2007) foi homologado pelo Plenário.**

**Ausentou-se justificadamente o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Assumiu o Presidente Substituto, Ricardo Machado Ruiz.**

03. Requerimento nº 08700.003096/2013-05

Requerentes: Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo e Região – Simpa e Antônio Martins Nogueira

Advogados: Romeu Bueno de Camargo, Ricardo A. D. Rodrigues e outros

**Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 430/ PRES/2013.**

19. Processo Administrativo nº 08012.012420/1999-61

Representante: Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal- CAA/DF

Representados: Livraria do Advogado de Brasília Ltda., Valter da Silva, Livraria Acadêmica Ltda., Paulo Campos da Silveira, Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda., Francisco Gouveia Pereira, Livraria Edições Jurídicas Ltda., Vladimir Nobre, Livraria Universitária de Brasília Ltda. – LUB, Odair Luiz Zardo, Valdinar da Costa Veras – ME, Valdinar da Costa Veras, Livraria e Papelaria Saraiva S.A., Luis Carlos Maciel, Associação Nacional das Livrarias, Eduardo Yasuda, Associação Nacional das Livrarias - Regional da Bahia, Joana Angélica de Santana, Câmara do Livro do Distrito Federal, Saraiva S.A. Livreiros Editores, Editora Atlas S.A., Malheiros Editores Ltda., Editora Revista dos Tribunais Ltda. e Companhia Editora Forense

Advogados: Luiz Fernando Mouta Moreira, Thais de Andrade Moreira, Francisco Ribeiro Todorov, Cristina R. Lourenzatto, Antônio Vale Leite, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Marcelo de Campos Bicudo, Vicente Bagnoli, Maria Helena de Souza Freitas, Beatriz Nunes, Antonio Belinelo, Condorcet Pereira de Rezende, Carlos Alberto Alvahydo de Ulhôa Canto, João Dodsworth Cordeiro Guerra, Eronildo de Jesus e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

**Decisão: O Plenário, por unanimidade determinou o arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados: Livraria e Papelaria Saraiva S.A., Associação Nacional das Livrarias, Associação Nacional das Livrarias – Regional da Bahia, Saraiva S.A. Livreiros Editores, Editora Atlas S.A., Malheiros Editores Ltda., Editora Revista dos Tribunais Ltda. e Companhia Editora Forense; bem como em relação às seguintes pessoas físicas: Luiz Carlos Maciel, Valter da Silva, Paulo Campos da Silveira, Francisco Gouveia Pereira,**

Vladimir Nobre, Odair Luiz Zardo, Valdinar da Costa Veras, Eduardo Yassuda, Joana Angélica de Santana. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, a condenação da Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda., da Livraria do Advogado de Brasília Ltda., da Livraria Universitária de Brasília Ltda., de Valdinar da Costa Veras E.P.P., da Livraria Edições Jurídicas Ltda., da Livraria Acadêmica Ltda., e da Câmara do Livro do Distrito Federal, pela prática da infração prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. V da Lei 8.884/94, com aplicação de multa à Câmara do Livro do Distrito Federal no valor de R\$ 3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e aplicação de multa à Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda., à Livraria do Advogado de Brasília Ltda., à Livraria Universitária de Brasília Ltda., à Valdinar da Costa Veras E.P.P., à Livraria Edições Jurídicas Ltda., à Livraria Acadêmica Ltda., no valor individual de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos); que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da decisão, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

10. Ato de Concentração nº 08700.009280/2013-69

Requerentes: SPE Fortaleza Shopping S.A. e SPE Andrios Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogados: Pedro Paulo Sales Cristofaro, Sergio Luiz Silva e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições e determinou a aplicação de multa por intempestividade, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

22. Requerimento nº 08700.008852/2013-92

Requerente: Uniodonto de Lençóis Paulista – Cooperativa Odontológica

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

**O despacho RMR nº 90/2013 (RE 08700.008852/2013-92) foi referendado pelo Plenário.**

12. Processo Administrativo nº 08012.001503/2006-79

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo – SINOg

Representada: Uniodonto de Lençóis Paulista – Cooperativa Odontológica

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da Uniodonto Lençóis Paulista por infração à ordem econômica, prevista no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos IV e V da Lei nº 8.884/94, com a aplicação cumulativa das seguintes penalidades: i) multa de R\$ 120.549,62 (cento e vinte mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos); ii) que a Uniodonto Lençóis Paulista retire de seu Estatuto Social toda disposição que implique a exigência de exclusividade na prestação de serviços odontológicos por seus cooperados, particularmente o disposto no artigo 7º, comprovando o cumprimento de tal determinação em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da decisão; iii) que a Representada se abstenha de quaisquer práticas que resultem em imposição de exclusividade a seus cooperados; iv) que comunique o teor da presente decisão aos seus cooperados, por meio de qualquer meio interno de divulgação, comprovando, perante o CADE, o cumprimento da determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão; v) que realize o envio da presente decisão à Uniodonto do Brasil Planos Odontológicos, com a solicitação para que a mesma comunique tal decisão a seus cooperados; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES n°s 424/2013 (AC 08012.010037/2008-97), 425/2013 (AC 08012.010903/2007-56), 426/2013 (AC 08012.010274/2010-60), 427/2013 (PA 08012.007301/2000-38), 428/2013 (PA 08700.000547/2008-95), 429/2013 (AC 08012.009497/2010-84), 431/2013 (AC 08700.009882/2012-35), 432/2013 (AC 53500.012487/2007), 433/2013 (Agenda das Sessões Ordinárias de Julgamento para o 1º Semestre de 2014); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho PRESSUB n° 430/2013 (RE 08700.003096/2013-05); apresentado pelo Presidente Substituto Ricardo Machado Ruiz.

Despachos RMR n°s 89/2013 (PA 08012.001503/2006-79), 91/2013 (PA 08012.010362/2007-66), Parecer PFE/CADE/n° 320/2013 (PA 08012.001772/2009-88), e Ofícios RMR n°s 5498/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 5499/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 5500/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 5501/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 5502/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 5520/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5521/2013 (AC 08012.008447/2011-61), 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 5566/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5567/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5603/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5610/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5613/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5620/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5621/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5622/2013 (AC 08012.010362/2007-66), 5630/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5634/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5637/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5645/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5670/2013 (AC 08012.010038/2010-43), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Ofícios AOL n°s 5497/2013 (AC 53504.009765/2012), 5519/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 5527/2013 (AC 08700.004957/2013-79), 5584/2013 (AC 08012.000170/2011-28), 5585/2013 (AC 08700.004957/2013-72), 5677/2013 (AC 08012.000170/2011-28), 5688/2013 (AC 08700.007899/2013-39); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Ofícios EPR n°s 5488/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 5581/2013 (AC 08012.009198/2011-21), 5589/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 5595/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 5599/2013 (AC 08012.004902/2010-78, AC 08012.011603/2011-71 e AC 08012.013200/2010-85), 5615/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 5616/2013 (AC 08012.009198/2011-21), 5617/2013 (AC 08012.009198/2011-21), 5618/2013 (AC 08012.009198/2011-21), 5619/2013 (AC 08012.009198/2011-21), 5641/2013 (AC 08012.003047/2011-69), 5706/2013 (AC 08012.011603/2011-71); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despacho AF n° 5678/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 5679 (AC 08700.004065/2012-91); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

#### Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 21:04h do dia quatro de dezembro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 10, 11, 19 e 21.

Vinícius Marques de Carvalho  
Presidente do Cade

Ricardo Machado Ruiz  
Presidente Substituto do Cade

Paulo Eduardo Silva de Oliveira  
Secretário Substituto do Plenário